



Ao

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Senhor Oficial

A MATERNIDADE DE CAMPINAS, em Recuperação Judicial – CNPJ nº 46.043.980/0001-00, por seu Presidente, abaixo assinado, requer à V. Sa, o arquivamento do Estatuto Social registrado sob o número 91248 em 05/06/2024, averbado à margem do registro n.º 91247, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Campinas, 21 de janeiro de 2025.

DOM JOSÉ INÁCIO MÜLLER

PRESIDENTE

## **CAPÍTULO I**

### **Seção I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º. A associação denomina-se “Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial”, foi fundada aos doze (12) dias do mês de outubro (10), do ano de um mil novecentos e treze (1913) e tem a sua sede e foro social no endereço da Avenida Orosimbo Maia nº 165, centro, CEP 13.023-910 na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A denominação (nome) da associação é imutável.

Artigo 3º. A associação tem seu foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

### **Seção II**

### **DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 4º. A Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, que se compõe de um número ilimitado de associados que se destina a prestar assistência obstétrica à mulher durante a gravidez, o parto, o puerpério e a cuidar do seu filho recém-nascido bem como de todas as pessoas que necessitem de qualquer serviço prestado pela instituição, assim como dos profissionais da área da saúde que compõe o seu corpo clínico.

§ 1º. A associação manterá o atendimento aos usuários do serviço de saúde pública, usuários particulares, convênios médicos, inclusive em outras especialidades com a finalidade de angariar recursos para o cumprimento da sua função social, beneficente e de sua própria sustentabilidade.

§ 2º. A associação para melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais poderá envidar esforços no sentido de obter recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus Programas e Projetos, podendo, para isto, contar com o apoio e a colaboração do Estado, de Empresas Públicas ou Privadas, de Organizações Nacionais ou Internacionais e de Pessoas Físicas e ou Jurídicas, garantindo o bom e correto uso dos mesmos.

§ 3º. A associação poderá firmar parcerias ou estabelecer contratos com Sociedades de Capitalização, visando a emissão de títulos de capitalização, cujo resgate favoreça a entidade, podendo, ainda, custear a divulgação, propaganda e promoção dos títulos de capitalização na qual haja cessão do direito de resgate a seu favor.

Artigo 5º. Cabe aos Diretores eleitos, a partir das suas posses e no exercício das suas gestões, a administração plena da Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial, ficando investidos de todos os poderes inerentes aos cargos para a consecução dos objetivos e finalidades sociais da associação.

### **Seção III DO HOSPITAL**

Artigo 6º. A associação dispõe de prédio próprio onde está instalado o seu hospital e nele mantendo os serviços indispensáveis à consecução dos seus objetivos e finalidades, com a disponibilidade de todo o corpo médico, corpo de enfermagem, de enfermaria e corpo administrativo necessários.

Artigo 7º. O Corpo Clínico se compõe dos profissionais qualificados que queiram ingressar na instituição, que forem previamente avaliados pela Diretoria e por ela autorizados a exercer as suas atividades no hospital, respeitando este Estatuto e o Regulamento Interno, bem como as diretrizes dos profissionais responsáveis de área.

Artigo 8º. O Corpo Clínico terá regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Clínico e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Corpo Clínico.

Artigo 9º. Aos membros do Corpo Clínico são aplicáveis as mesmas penalidades previstas para os Diretores e para os associados, com observância das mesmas formalidades, ouvido sempre no processo, o Diretor Clínico.

Artigo 10. A associação receberá em seu hospital, pacientes particulares e provenientes do serviço público de saúde ou convênios, em pleno atendimento ao princípio da universalidade sem qualquer distinção de raça, cor, credo político, crença religiosa, acomodando-os de conformidade com as suas necessidades e obedecendo as proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos vigentes.

### **Seção IV DA DIRETORIA CLÍNICA, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA, DE ENFERMAGEM E GERÊNCIAS**

Artigo 11. O Hospital terá um Diretor Clínico, não remunerado, eleito entre seus pares em votação secreta, e o mandato coincidirá com o da Diretoria, tendo a seu cargo a Direção Médica do Hospital e sua representação em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 12. O hospital terá um responsável técnico médico, função exclusivamente ocupada por médico e um responsável técnico de enfermagem, função exclusivamente ocupada por enfermeiro, ambos nomeados pela Diretoria da Associação, respeitadas todas as normas aplicáveis editadas pelos respectivos órgãos de classe.

Parágrafo único. As demais funções gerenciais do hospital serão fixadas em regimento específico a ser deliberado pela Diretoria da Associação.

### **Seção V DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da associação.

Artigo 14. A Assembleia Geral, que é convocada por Edital fixado na sede da associação ou por qualquer outro meio de comunicação, contendo a data, o horário para a primeira e a segunda convocação, o endereço onde acontecerá a reunião e a ordem do dia, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data a Assembleia Geral.

Artigo 15. A Assembleia Geral se instala validamente em primeira convocação com a maioria dos associados (50% + 1) e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 33.

Artigo 16. A reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria, que, a seu critério, passará a presidência da mesa ao associado que for aclamado para dirigir os trabalhos, cabendo a este nomear os demais membros da mesa.

Parágrafo único. A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um Presidente de Mesa
- b) Um Secretário

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhe posse;
- II. Deliberar e aprovar a reforma do estatuto;
- III. Deliberar e aprovar sobre dissolução, extinção, incorporação, cisão e fusão.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria reunir-se-á até o dia 31 de março, sendo o dia da reunião, obrigatoriamente em dia útil.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária dará conhecimento e promoverá a deliberação, exclusivamente, sobre:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da última reunião;
- II. Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria;
- III. Aprovação das contas;
- IV. Leitura e parecer do Conselho Fiscal;
- V. Assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

§ 2º. De três (3) em três (3) anos a Assembleia Geral que for convocada pela Presidência, constará na "Ordem do Dia", além de outros assuntos, o seguinte item: eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## Seção VI DA DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria é o órgão destinado a administrar a associação e representá-la em qualquer lugar, instância, tribunal, empresas públicas ou privadas e de economia mista, em qualquer assunto de interesse da associação.

Artigo 20. A Diretoria é composta por 03 (três) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Artigo 21. Os Diretores serão eleitos para os seguintes Cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos, bem como as deliberações tiradas em Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre os Pareceres emitidos e Orientações emitidas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar e aprovar quaisquer Regimentos, Regulamentos e outras Normas Regulamentadoras;
- V. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;
- VI. Propor à Assembleia Geral a cisão, fusão e ou incorporação;
- VII. Disciplinar o uso dos espaços físicos, instalações, máquinas e equipamentos da associação;
- VIII. Observar rigorosamente em suas destinações, a aplicação dos recursos econômicos recebidos pela associação.

Artigo 23. Compete ao Presidente:

- I. dirigir, administrar e representar a associação em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração quando julgar conveniente;
- II. dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. homologar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a criação de novas unidades, órgãos, ou sobre a conveniência de a associação assumir outras responsabilidades e decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, criação ou aumento de despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único. O Presidente poderá outorgar procuração para que o Vice-Presidente o represente, delegando ao mesmo todas as suas atribuições estatutárias.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e/ou, sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. Coordenar setores e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Participar de todas as reuniões e assembleias;
- IV. Apresentar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

Artigo 25. Compete ao Secretário Geral lavrar as Atas da Assembleia, da Diretoria e do Conselho Fiscal, manter em ordem os livros, as correspondências e o arquivo da associação, dando atendimento à Presidência, à Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no cumprimento de suas respectivas atribuições.

Artigo 26. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitidas ilimitadas reconduções para o mesmo cargo.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais em dia e hora pré-fixada pelo Presidente da Diretoria, após acordo com os Diretores.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo mediante convocação do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de vinte e quatro (24:00) horas.

## **Seção VII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. O Conselho Fiscal é composto por dois membros titulares e um suplente, competindo-lhe examinar o Orçamento e Balanço, assuntos econômicos e financeiros da associação, emitindo pareceres a respeito.

Artigo 29. A duração do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Artigo 30. Os Associados, os ocupantes dos cargos de Diretoria e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e não receberão vantagens ou benefícios de qualquer natureza, nem lhes será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da associação, a título de lucro, bonificação, vantagem ou participação, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO II Seção I DOS ASSOCIADOS**

Artigo 31. Todo e qualquer novo associado, assim se tornará, mediante convite e deliberação do Presidente, assumindo os respectivos direitos e deveres a partir de sua posse perante a Associação.

## Seção II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 32. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I – PERMANENTE – o Arcebispo Metropolitano, ou o Bispo Coadjutor de Campinas (quando houver) ou o administrador da Sé Vacante (quando houver) é considerado o único associado permanente;

II – INSTITUCIONAL – é a pessoa jurídica da SCEI - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO representada por seu Presidente;

III – ASSOCIADOS MERITÓRIOS – são aqueles que ingressaram no quadro de associados até a data de 26 de maio de 2024;

IV – NOVOS ASSOCIADOS - são aqueles que ingressarem a partir do dia 27 de maio de 2024;

Artigo 33. Aos associados acima caberá voto proporcional à sua categoria, da seguinte forma:

- I. à categoria dos associados permanentes, a proporção correspondente a 65 votos para cada um de seus integrantes;
- II. à categoria do associado institucional, a proporção correspondente a 65 votos;
- III. à categoria dos associados meritórios a proporção correspondente a 1 voto para cada um de seus integrantes;
- IV. à categoria dos novos associados, a proporção correspondente a 5 votos para cada um de seus integrantes.

Artigo 34. Os novos e antigos associados integrarão a associação por prazo determinado de três anos, podendo ser reconduzidos, gozando dos direitos assegurados pela lei para participarem das Assembleias, votarem e serem votados para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de Presidente.

Artigo 35. Apenas os associados permanentes poderão candidatar-se para a Presidência da associação.

Artigo 36. Os Associados têm o dever de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, cumprir e respeitar as decisões do Presidente, da Diretoria e da Assembleia Geral, manter conduta ética compatível e contribuir para consecução das finalidades institucionais e para o desenvolvimento da associação.

Parágrafo primeiro. A associada institucional - Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 46.020.301/0001-88, na condição de destinatária final dos ativos, na forma do artigo 53 do presente estatuto, é responsável tanto pelos ativos, como pelo adimplemento integral do passivo da Maternidade de Campinas, assim representado pelas dívidas e obrigações existentes de qualquer natureza e geradas a qualquer tempo, inclusive anteriormente ao seu ingresso como associada, ficando garantida, nesse ponto, a irrestrita busca pela reorganização das dívidas da instituição por todos os meios legais admitidos.

Parágrafo segundo. Os demais associados, inclusive membros de qualquer dos órgãos da associação, não responderão nem de modo solidário nem de modo subsidiário, pessoalmente ou com seus próprios bens, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

### **Seção III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 37. São direitos de todos os associados independentemente da categoria a que pertencem:

- I. Votar na constituição de qualquer órgão da associação, observadas as proporções de sua categoria de associado;
- II. Recorrer dos atos da Diretoria para a Assembleia Geral;
- III. Requerer, juntamente com 1/5 dos demais associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

Artigo 38. São obrigações dos associados:

- I. Cumprir os dispositivos do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos da associação;
- II. Respeitar as decisões emanadas dos órgãos da associação; e,
- III. Cooperar para o progresso da associação bem como para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 39. É indelegável, pelos associados, o exercício dos seus direitos e obrigações, podendo, não obstante, se fazer representados por mandatário através de procuração.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

Artigo 40. A exclusão de associado do quadro associativo só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 41. Considera-se exclusão por "justa causa", as seguintes hipóteses:

- I. a prática de infrações graves a este Estatuto Associativo;
- II. a prática de quaisquer atos ou omissões, bem como a adoção de qualquer conduta, contrários as finalidades e/ou aos princípios defendidos pela associação e ao alcance de seus objetivos;
- III. a prática de quaisquer atos ou omissões, bem como a adoção de qualquer conduta, que desabonem ou firam a reputação da associação;
- IV. o descumprimento de quaisquer regras, atos ou políticas estabelecidas pela associação;
- V. a perda de qualquer qualidade essencial a aquisição ou manutenção da qualidade de associado.



Artigo 42. A Diretoria deve cientificar o associado sobre a sua decisão de excluí-lo da associação ou destituí-lo do cargo para o qual fora eleito, por meio de carta com aviso de recebimento através de carta registrada ou por correspondência eletrônica enviados para os endereços fornecidos pelo associado, devendo esta decisão constar de Ata de Reunião da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA DEMISSÃO DE ASSOCIADO**

Artigo 43. A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da associação mediante prévia comunicação por escrito, incluindo correspondência eletrônica (e-mail) direcionada à Diretoria, sendo deliberado por ela mesma.

Artigo 44. O associado ou qualquer membro componente dos órgãos de gestão da associação, em caso de extinção da associação, destituição ou de pedido de demissão do quadro associativo, qualquer que seja o motivo, não tem direito à devolução das contribuições associativas mensais até então feitas para o patrimônio da Maternidade de Campinas.

#### **CAPÍTULO V SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

Artigo 45. O patrimônio da associação é constituído pelos bens, direitos e obrigações de propriedade da associação e com os devidos registros civis, financeiros ou contábeis que assegurem a titularidade dos direitos sobre eles.

Artigo 46. Somente para a aquisição, oneração ou venda de bens imóveis a associação deverá obter autorização da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples (50% + 1 voto).

#### **Seção II DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 47. As receitas da associação serão constituídas por prestação de serviços, comercialização de produtos, auxílios, subvenções, doações, legados, rendimentos ou rendas de seus bens, receitas oriundas de Parcerias firmadas ou outras atividades definidas em Assembleia Geral.

§ 1º. As receitas da associação terão aplicação determinada pela Diretoria, exclusivamente no país, visando a consecução de seus fins.

§ 2º. A associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 3º. A associação não distribui resultados econômicos, dividendos, bonificações, participações nem mesmo seu patrimônio, total ou parcialmente, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º. A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional.

Artigo 48. Constituem despesas da associação os gastos para atender as atividades e objetivos institucionais.

§ 1º. São despesas ordinárias todas aquelas destinadas a atender a rotina das atividades administrativas da associação e do seu hospital, podendo o Presidente da Diretoria executá-las por deliberação própria.

§ 2º. São despesas extraordinárias todas as despesas que escaparem à rotina administrativa da associação e do seu hospital, e exigem autorização prévia da Diretoria da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

### **PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 49. A associação foi constituída para existir por prazo indeterminado, podendo, na forma desse Estatuto Social, ser extinta.

Artigo 50. Para a extinção da associação, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária e deverá constar como única pauta do dia:

- a) A extinção da “Maternidade de Campinas”;
- b) Prestação de Contas da Diretoria;
- c) Destinação do seu patrimônio.

Artigo 51. Para a dissolução ou extinção da associação, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão da associação em outra pessoa jurídica, será convocada Assembleia Geral que se instalará validamente em primeira convocação com a maioria dos associados (50% + 1) e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 33 e incisos.

Artigo 52. A dissolução ou extinção da associação, poderá, também, ocorrer em razão de decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 53. Havendo a dissolução ou extinção da associação, por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto Associativo, inclusive, mas não se limitando, por incorporação, o patrimônio remanescente, com todos os seus ativos e passivos, será destinado e assumido pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério

da Fazenda (CNPJ) sob o nº 46.020.301/0001-88, por ser portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, assim como, por manter atividade congênere à Associação.

§ 1º. Na hipótese de, à época da dissolução ou extinção da associação, inexistir a entidade mencionada no caput deste artigo, o patrimônio remanescente da associação será destinado para outra instituição devidamente certificada com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, preferencialmente, vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, sediada no Estado de São Paulo, ou na sua falta a uma entidade pública voltada à saúde, assumindo, nesse caso, a responsabilidade pelo pagamento das dívidas da instituição.

§ 2º. Na ocorrência de dissolução ou extinção da associação, não haverá restituição ou ressarcimento aos associados ou membros dos órgãos que compõem a associação, de qualquer valor relativo às contribuições a ela vertidas.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. A associação não tolera em seu seio a discussão de política partidária nem mesmo debates de posicionamentos de caráter filosóficos e ideológicos.

Artigo 55. A associação, também, não permite e pune qualquer forma de discriminação por credo religioso, cor, raça ou identidade de gênero.

Artigo 56. O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 57. É permitida a assistência religiosa às pacientes internadas no hospital e seus filhos recém-nascidos.

Artigo 58. Em virtude da estrutura administrativa aprovada no presente Estatuto, notadamente, para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serem diversas da estrutura do estatuto anterior, fica desde já extinto, exceto o mandato do atual Diretor Clínico, os mandatos provenientes do Estatuto revogado, sendo neste ato indicado pela Assembleia reformadora, Diretoria e Conselho Fiscal nos moldes do Estatuto atual, com mandato até a data 26 de maio de 2027, que passam a ser compostos pelos seguintes associados em seus cargos e funções estatutárias: **DIRETORIA**: Presidente: Dom João Inácio Müller, Vice-Presidente: Monsenhor José Eduardo Meschiatti, Secretária Geral: Edna Nyara Couto Cappa; **CONSELHO FISCAL**: Conselheiro Antonio Luiz Franco, Conselheiro Eduard Prancic, Suplente Wagner Roberto Ivani, os quais terão sua indicação, nomeação e posse ratificados em ata respectiva.

Artigo 59. Os associados até a presente reforma estatutária pertencentes às categorias “benfeitores”, “beneméritos” e “honorários” passam a ser reconhecidos bem como integrar a atual categoria de “associados meritórios”.

Artigo 60. Mantem-se as demais normas internas então vigentes em 27 de maio de 2024, naquilo que forem compatíveis com o quanto previsto no ato constitutivo aprovado em assembleia, podendo elas serem modificadas conforme as regras previstas no estatuto ora reformado.

§ único. A partir do mês de junho de 2024, não será devida qualquer contribuição mensal associativa por qualquer categoria de associados previstas neste estatuto.

Artigo 61. A presente reforma estatutária não implicará nenhum reflexo na Recuperação Judicial da associação, senão em consonância às suas regras.

Artigo 62. Ressalvados os direitos adquiridos ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Estatuto, que entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 63. Subscrive o presente Estatuto os Membros da Mesa que presidiram os trabalhos da Assembleia Geral que o aprovou, realizada nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no endereço da associação.

**FIM**

---



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 12 página(s), protocolado sob n.º 99133 e registrado sob o número 92819 em 28/01/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º91249, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 28 de Janeiro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 166,63, Estado R\$: 47,33, Ipesp R\$: 32,39, Sinoreg R\$: 8,79, Trib.Juстиça R\$: 11,43, MP R\$: 7,97, ISS R\$: 8,77, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 283,31

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/7645e734>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJFR000099133FR25C**

